

**REGIMENTO INTERNO DA
CONVENÇÃO BATISTA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

**CAPITULO I
DA CONVENÇÃO BATISTA NACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Art. 1º. A Convenção Batista Nacional do Distrito Federal, também designada pela sigla CBN-DF, é uma organização religiosa, federativa, sem fins lucrativos; fundada em 12 de agosto de 1978, por tempo indeterminado, composta de igrejas batistas que têm Jesus Cristo como Senhor e Salvador e creem na doutrina do batismo no Espírito Santo, no exercício dos dons espirituais, unidas no vínculo da fé para buscar o genuíno avivamento espiritual, proclamar o Evangelho, fazer discípulos e promover o reino de Deus através do compromisso de fidelidade doutrinária e cooperação com seu programa denominacional.

Art. 2º. A CBN-DF é uma seção da Convenção Batista Nacional, funcionando com jurisdição no território do Distrito Federal e região do Entorno.

**CAPITULO II
DAS IGREJAS FILIADAS**

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000078343 em 23/05/2012.

Art. 3º. As igrejas serão filiadas à CBN-DF através de solicitação formal endereçada à Diretoria e homologadas pela Assembleia Geral subsequente, atendidas as exigências estabelecidas pela Convenção Batista Nacional.

Art. 4º. São requisitos para filiação de igrejas:

- I. ter a Bíblia como única regra de fé e prática;
- II. ser igreja regularmente organizada conforme o Manual Básico dos Batistas Nacionais ou, vinda de outra denominação, preencher os requisitos deste estatuto;
- III. adotar o modelo administrativo democrático, promovendo um processo decisório participativo;
- IV. preencher ficha cadastral, em formulário fornecido pela CBN;
- V. assumir formalmente o compromisso de cooperar com o programa da CBN-DF;
- VI. assumir o compromisso de contribuir com o Plano Cooperativo, para a consecução fins e programas convencionais;
- VII. adotar o Manual Básico da CBN e sua Declaração de Fé, bem como seguir as orientações e resoluções de seus órgãos competentes;
- VIII. ser pastoreada por pastor devidamente credenciado pela ORMIBAN;
- IX. fazer constar em seu nome "Igreja Batista Nacional" e ou em seu estatuto a expressão "filiada à CBN".

Art. 5º - Será passível de disciplina, restrição de direitos e até desligamento a igreja que:

- I. deixar de contribuir com o plano cooperativo e o programa da CBN e da CBN-DF;
- II. descumprir ou contrariar dispositivo constante no Manual Básico, Estatuto ou Regimento Interno da CBN e da CBN-DF, bem como resoluções ou orientações emanadas de seus órgãos representantes;
- III. não aceitar as normas e os critérios adotados para o ministério Batista Nacional através da ORMIBAN;
- IV. abandonar a CBN, adotar outra denominação ou exercitar práticas contrárias às doutrinas Batistas Nacionais;
- V. solicitar sua desfiliação;
- VI. não fizer constar em seu estatuto que é filiada a CBN, ou que não seguir o Manual Básico da CBN e seu Pacto de Fé.

§ 1º Será considerado abandono, a igreja que apresentar cooperação insuficiente sem justificativa plausível, em reuniões de associações, assembleias estaduais, assembleias nacionais e congressos quando para isto devidamente convocada.

§ 2º O desligamento de igrejas se dará por decisão conjunta da Diretoria da CBN-DF e plenário da ORMIBAN-DF, em processo interno de competência originária da CBN-DF, com prazo de conclusão em 90 (noventa) dias, assegurando-se amplo direito de defesa.

§ 3º Da decisão de desligamento da igreja caberá recurso à Diretoria da CBN (Convenção Batista Nacional) no prazo de 60 (sessenta) dias do conhecimento da decisão.

§ 4º No caso de instauração de processo para desfiliação de igreja, seu pastor ou qualquer de seus membros, caso ocupe cargo em qualquer segmento da denominação, será imediatamente afastado de suas funções.

Art. 6º - São direitos das igrejas filiadas:

- I. credenciar representantes às Assembleias Gerais da CBN e da CBN-DF;
- II. utilizar a logomarca da CBN;
- III. receber cópias do Estatuto, do Regimento Interno, das Atas e relatórios de todos os segmentos da CBN e da CBN-DF, mediante requisição;
- IV. receber material de divulgação, comunicação e outros da CBN, de seus órgãos e instituições;
- V. solicitar mediação ou arbitragem da CBN-DF, em casos de divergências internas, com outras co-irmãs ou órgãos e instituições da CBN-DF;
- VI. ter assistência, em nível de consultoria, na área jurídica, fiscal e trabalhista e no desenvolvimento de projetos missionários, evangelísticos ou de crescimento de igreja;
- VII. ter assistências de pastor interino, quando solicitado;
- VIII. solicitar exame e ordenação de candidatos ao ministério e formação de concilios

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
Protocolo nº 000078343 em 23/05/2012.

Art. 7º - São deveres das igrejas filiadas:

- I. enviar representantes às Assembleias Gerais da CBN e da CBN-DF;
- II. cooperar com as atividades e programas da CBN e da CBN-DF;
- III. zelar pelo nome da denominação, promovendo o espírito cooperativo;
- IV. remeter mensalmente o Plano Cooperativo;
- V. atender resoluções e solicitações da CBN e da CBN-DF feitas através dos órgãos e instituições competentes;
- VI. cumprir e fazer cumprir o Manual Básico e o Pacto das Igrejas Batistas Nacionais;
- VII. ser pastoreada por pastor filiado à ORMIBAN-DF.

Art. 8º - Cada igreja local tem a liberdade, dentro dos princípios bíblicos e da doutrina batista, de adotar o método e estratégia de crescimento que melhor adaptar-se à sua realidade e contexto.

Art. 9º - Cada igreja filiada à CBN-DF tem liberdade e direito de expandir seu programa missionário na abertura de novas frentes de trabalho em qualquer unidade da federação, respeitando a jurisdição e desenvolvendo seu trabalho em harmonia com a CBE correspondente.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 10. - Para o cumprimento de sua finalidade e objetivos, e atendendo aos interesses das igrejas, a CBN-DF poderá criar através do CORPLEX órgãos, instituições, secretarias e outros:

§ 1º - são órgãos da CBN-DF:

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Diretoria;
- c) Conselho Regional de Planejamento e execução – CORPLEX;
- d) Secretaria Geral de Administração;
- e) Conselho Fiscal.

§ 2º - A constituição, competência e área de ação de cada órgão e instituição serão definidas pelo CORPLEX em diretrizes gerais ou específicas, ou mesmo Regimento Interno e Estatuto próprios quando couber.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL


Art. 11. A Assembleia Geral da CBN-DF, constituída na forma estatutária, é o órgão máximo e soberano na sua hierarquia:

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com representação mínima de 1/2 (metade) das igrejas filiadas, e em segunda convocação, 01 (uma) hora após, com a representação de no mínimo 1/4 (um quarto), salvo exceções previstas no Estatuto ou Regimento Interno.

Art. 12. Só os representantes e pastores devidamente inscritos poderão votar e ser votados.

§ 1º - As votações serão por escrutínio livre ou secreto, de acordo com decisão da mesa ou do plenário.

Dr. Michel Augusto B. da S. F. Gomes
Advogado
OAB 20.637



§ 2º - as decisões nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo as exceções previstas no Estatuto e Regimento Interno.

Art. 13. A mesa será sempre composta por um titular da presidência e dois secretários.

§ 1º Compete ao titular da presidência:

- I. abrir, presidir e encerrar sessões da AG;
- II. manter a ordem, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento;
- III. conceder ou negar a palavra, observadas as regras parlamentares;
- IV. interromper os oradores que estejam fora de ordem ou usarem linguagem inconveniente;
- V. consultar o plenário, quando necessário;
- VI. suspender a sessão em caso de desordem;
- VII. submeter em cada reunião a aprovação da pauta da sessão seguinte;
- VIII. submeter à discussão e votação as propostas feitas;
- IX. assinar as atas juntamente com o secretário;
- X. autorizar a fixação ou distribuição de impressos e material de propaganda, no recinto da AG;
- XI. exercer as demais funções inerentes ao cargo.

22 OF. DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA
SOB O Nº 000078543 em 23/05/2012.

§ 2º Compete aos Secretários:

- I. lavrar as atas das reuniões da Assembleia Geral;
- II. apurar o quórum dos inscritos presentes;
- III. contar os votos;
- IV. observar a ordem dos oradores inscritos;
- V. auxiliar o presidente quando solicitado.

Art. 14. A Assembleia Geral Ordinária será realizada de dois em dois anos, convocada pelo Presidente, mediante carta enviada às igrejas, edital publicado na sede e outros meios de correspondência e comunicação usualmente utilizados pela CBN-DF, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, para:

- I. eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os vogais do CORPLEX para o biênio subsequente;
- II. receber os relatórios e avaliar o trabalho da Diretoria, do Secretário Executivo e dos demais órgãos, instituições e outros;
- III. aprovar as contas e a contabilidade mediante análise dos pareceres do Conselho Fiscal;
- IV. aprovar o planejamento bienal elaborado pelo CORPLEX.

Art. 15. Para o bom desempenho dos seus trabalhos, a Assembleia Geral Ordinária contará com as seguintes comissões temporárias, constituídas por representantes credenciados e inscritos:

- I. Comissão de Indicações: constituída de 03 (três) membros nomeados na primeira sessão da AGO, pelo Presidente, para indicar ao plenário os membros das demais comissões, os membros do Conselho Fiscal e os três vogais leigos do CORPLEX;
- II. Comissão de Tempo, Local e Orador: constituída de 03 (três) membros, para dar parecer sobre a próxima Assembleia Geral Ordinária;
- III. Comissão de Assuntos Eventuais: constituída de 03 (três) membros, para dar parecer sobre assuntos não previstos na pauta da Assembleia, apresentados em requerimento subscrito, pelo mínimo de 05 (cinco) representantes;
- IV. Comissão de Parecer dos Relatórios da Diretoria da CBN-DF e Secretaria Geral de Administração: constituída de 03 (três) membros;
- V. Comissão de Parecer sobre relatórios das instituições, órgãos e outros, constituída de 05 (cinco) membros;
- VI. Comissão de Parecer sobre o Plano Bienal: constituída de 05 (cinco) membros, que considerará o plano bienal geral da CBN-DF que inclui: da diretoria, Secretaria Geral, órgãos, instituições e outros;
- VII. Comissão de Verificação de elegibilidade: constituída de 03 (três) membros que acolherão indicações de candidatos aos cargos da Diretoria da CBN-DF, nas funções de presidência e secretaria, cabendo-lhe dar parecer sobre a elegibilidade, atendidas as exigências previstas no Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo Único. A mesa diretora da AGO poderá criar outras comissões "ad referendum" do plenário.

Art. 16. No Livro do Mensageiro da AGO constará:

- I. a palavra do Presidente;
- II. os relatórios da Diretoria, da Secretaria Geral e demais órgãos e instituições;
- III. orçamentos;
- IV. Planos bienais da CBN-DF, seus órgãos e instituições;
- V. Estatuto, Regimento Interno e outras informações necessárias.

Art. 17. Para fazer face às despesas de preparo, promoção e material com a realização da AGO, cada representante pagará uma taxa de inscrição fixada pela Diretoria.

Art. 18. A Assembleia Geral Extraordinária só terá validade se convocada mediante carta enviada às igrejas, edital publicado na sede e outros meios de correspondência e comunicação usualmente utilizado pela CBN-DF, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, constando a pauta dos assuntos.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

- I. pelo Presidente ou seu substituto legal mediante carta enviada às igrejas, edital publicado na sede e outros meios de correspondência e comunicação usualmente utilizado pela CBN-DF;
- II. por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) da diretoria, quando da omissão ou ausência do Presidente, nos mesmos termos do inciso anterior.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 19. A Diretoria da CBN-DF, composta na forma estatutária, se reunirá de forma ordinária trimestralmente, de preferência em sua sede, para:

- I. elaborar a pauta da reunião subsequente do CORPLEX;
- II. acolher e avaliar os relatórios do Secretário Executivo;
- III. acolher e avaliar relatórios dos responsáveis pelos órgãos e instituições;
- IV. acolher, avaliar e responder correspondências das igrejas;
- V. tomar ciência do andamento dos trabalhos feitos em nome da CBN-DF;
- VI. tomar as decisões necessárias.

Art. 20. A Diretoria poderá se reunir em caráter emergencial, em qualquer lugar, convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, não podendo deliberar sem o voto concorde de quatro de seus membros.

SEÇÃO III DO CORPLEX

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000079343 em 23/05/2012.

Art. 21. O CORPLEX é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução e fiscalização das atividades da CBN-DF composto por:

- I. Diretoria da CBN-DF;
- II. Secretário Executivo da CBN-DF;
- III. Presidente da ORMIBAN-DF;
- IV. um representante de cada instituição, órgão ou outros que forem criados pelo CORPLEX.
- V. três vogais leigos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Para questões técnicas ou jurídicas, o CORPLEX poderá contar com assessores qualificados convidados dentre os pastores e membros das igrejas filiadas, que terão apenas direito a voz.

Art. 22. O CORPLEX se reunirá semestralmente, convocado pelo presidente para:

- I. planejar, orientar e supervisionar o trabalho geral da CBN-DF, segundo diretrizes da Assembleia Geral;
- II. receber e aprovar ou não os relatórios de atividades e financeiros da Diretoria da CBN-DF, da Secretaria Geral de Administração e dos órgãos e instituições;
- III. elaborar o plano bienal e o orçamento da CBN-DF para encaminhamento a AGO;
- IV. determinar intervenção administrativa em órgãos e instituições e outros, quando necessário;
- V. tomar decisões de natureza eclesiástica ou ética em nome da CBN-DF "ad referendum" da Assembleia Geral;
- VI. criar, quando necessário, unidades que favoreçam o bem desempenho das competências da CBN-DF;
- VII. outras que lhe forem confiadas.

Parágrafo Único. As decisões nas reuniões do CORPLEX serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. A Secretaria Geral de Administração contará com um quadro de funcionários dimensionado e referendado pela Diretoria.

Art. 24. O Secretário Executivo é o responsável pela Secretaria Geral de Administração, pela supervisão do quadro de funcionários e pelo suporte e assessoria aos responsáveis pelos órgãos e instituições.

Parágrafo único. O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente e homologado pela Diretoria para mandato concomitante ao deles.

Art 25. Compete ao Secretário Executivo:

- I. executar ou fazer executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral, CORPLEX e Diretoria;
- II. desenvolver o funcionamento e desempenho da Secretaria Geral de Administração;
- III. exercer as funções de tesoureiro e movimentar contas bancárias, assinar cheques e outros isoladamente;
- IV. responsabilizar-se pela ordem e arquivo da documentação contábil e fiscal da CBN-DF, segundo diretrizes do Conselho Fiscal e legislação específica;
- V. executar o orçamento da CBN-DF;
- VI. manter sob sua guarda o patrimônio, bens e valores que estiverem sob sua responsabilidade;
- VII. dar suporte e viabilizar a realização das reuniões da Diretoria e do CORPLEX;
- VIII. supervisionar e orientar a hospedagem das Assembleias Gerais;
- IX. assessorar e orientar órgãos e instituições em relação ao seu funcionamento e adequação de suas atividades e eventos aos planos e propósitos da CBN-DF;
- X. exigir e receber dos órgãos e instituições da CBN-DF relatórios financeiros e prestar parecer à Diretoria;
- XI. representar a CBN-DF junto às igrejas, órgãos e instituições e perante os órgãos públicos e a sociedade quando autorizado pelo presidente;
- XII. outras atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 26. A Secretaria Geral de Administração manterá cadastro sempre atualizado das igrejas filiadas e as respectivas congregações, submetendo a Assembleia Geral a filiação ou desfiliação de igrejas ocorridas no período para devida homologação.

Parágrafo Único – Do cadastro de igrejas filiadas deverá constar:

- I. nome e endereço completo da igreja, suas missões ou congregações;
- II. nome do pastor e dos responsáveis por missões ou congregações;
- III. estatística atualizada do número de membros e congregados;
- IV. quadro demonstrativo da contribuição no plano.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000079343 em 23/05/2012.

CAPITULO IV DOS DEMAIS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

Art. 27. A ORMIBAN-DF é uma instituição que tem por finalidade tratar dos assuntos peculiares ao ministério, cooperando com as igrejas na manutenção da unidade da fé, da ética e da sã doutrina.

Parágrafo Único – A ORMIBAN-DF é regida por estatuto e regimento interno próprios, à ela outorgados pela ORMIBAN Nacional.

Art. 28. - O presidente, executivo ou administrador de instituição, órgão, secretaria e outros, será indicado, eleito e empossado observando-se:

- I. seja membro fiel de igreja filiada;
- II. se leigo, recomendado por seu pastor;
- III. se pastor, quite e ativo na ORMIBAN e ORMIBAN-DF;
- IV. seja comprovadamente qualificado para a função, observadas experiência e formação;
- V. seja ilibado e sem restrições legais e cadastrais;
- VI. seja integrado com o funcionamento e as atividades denominacionais;
- VII. seus serviços prestados à igreja e a CBN-DF.

CAPITULO V DOS RELATÓRIOS E CONTROLES

Art. 29. Os relatórios anuais apresentados ao CORPLEX e bienais à Assembleia Geral provêm:

- I. da Diretoria da CBN-DF;
- II. da Secretaria Geral de Administração;
- III. dos órgãos;
- IV. das instituições;
- V. secretarias e outros.

Parágrafo único. Dos relatórios deverão constar:


Dr. Michel Augusto B. da S. F. Gomes
Advogado
OAB 28.637

- I. introdução;
- II. atividades desenvolvidas no período;
- III. encaminhamento dado às recomendações da AG, do CORPLEX e da Diretoria;
- IV. orçamento financeiro;
- V. balanço geral das contas, juntamente como parecer do Conselho Fiscal;
- VI. planos e metas para o próximo período;
- VII. calendário de atividades.

CAPITULO VI DO PLANO COOPERATIVO

Art. 30. O Plano Cooperativo é um programa que visa a expansão do Reino de Deus e, sua aplicação dependerá de vários fatores: as necessidades, as oportunidades, as possibilidades e os fins associativos estaduais, nacionais e mundiais.

§ 1º. O Plano Cooperativo das igrejas filiadas com a Convenção Batista Nacional - CBN, consiste numa contribuição mensal com valor definido pelo CONPLEX e aprovado pela Assembleia Geral para anos fiscais subsequentes.

§ 2º. O Plano Cooperativo das igrejas com a CBN-DF consiste numa contribuição definida pela CBN em seu programa denominacional.

§ 3º. A CBN-DF poderá receber das igrejas cooperação financeira em projetos missionários e associativos oferecidos em caráter opcional.

Art. 31. Além do Plano Cooperativo poderão ser recolhidas ofertas especiais das igrejas destinadas a CBN-DF, seus órgãos e instituições, as quais serão depositadas na devida conta imediatamente.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo CORPLEX, "ad referendum" da Assembleia Geral, quando couber.

Art. 33. O presente regimento Interno poderá ser reformado em Assembleia Geral específica, convocada e realizada na forma do Estatuto e deste Regimento Interno, por encaminhamento de uma assembleia geral antecedente ou do CORPLEX.

§ 1º Para instalação em primeira convocação, a AG deverá contar com pastores inscritos na ORMIBAN-DF e delegados das igrejas que correspondam a 2/3 (dois terços) das igrejas filiadas e, em segunda convocação, uma hora após, por 1/4 (um quarto) das igrejas representadas.

§ 2º A reforma deste Estatuto se dará mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 34. Este regimento interno entre em vigor na data de sua aprovação.

Michel Augusto B. da S.F. Gomes

Michel Augusto B. da S. F. Gomes
Advogado
OAB 20.637

OFFICINA DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
R. S. 504 Bl. A Lajes 07/08 - Asa Sul
BRASÍLIA/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jess? Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº 000070343
Entregado a margem do registro nº 000000369
Livro e folha em 23/05/2012.
Selo Digital: TDF120120220090218ZMFX
Para consultar o selo, acesse
www.tdfdf.jus.br.

Antonio Fernandes Quinto de Sousa
Escrevente Autorizado

SERVICÓ NOTARIAL DE TAGUATINGA
C.S.A 02 - LOTE 20 - LOJA 02
FONE: (61)3351-6230 - FAX: (61)3361-4244
TAGUATINGA - DF

RECOMENDADO por SEMELHANÇA a(s) firma(s)
de
[97YBQrj61] MICHEL AUGUSTO BARBOSA DA...
SILVA FERREIRA GOMES.....
TJDF12012019005623JFCN
Em Testemunho da Verdade.
Taguatinga, 18 de Maio de 2012

007 - SUELENE F. LIMA
ESCREVENTE

Brna M... de O. Rosa
Auxiliar